

TERESINA – NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002.2024
REF. AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004.2024
(Protocolo SIMP nº 001524-426/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante signatário, Edilsom Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, integrada ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, em respondência pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de 16 de maio a 14 de junho de 2024, conforme Portaria PGJ-PI nº 2328/2024, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas “a” a “c”, e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/1993; e art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e na Resolução nº 164 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações administrativas aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que tramita nesta 36ª Promotoria de Justiça o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, registrado sob o protocolo SIMP nº 001524-426/2024, instaurado com o objetivo de apurar contradições no Edital do concurso da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), Edital nº 02/2024, de 07 de fevereiro de 2024, cuja banca organizadora é o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN), em razão do recebimento de representações/denúncias acerca de contradições no Edital do concurso da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), Edital nº 02/2024, de 07 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é no sentido que a intervenção do Ministério Público ara dos concursos públicos é plenamente cabível nas situações de inobservância dos princípios estabelecidos na Constituição



Federal de 1988 (Precedentes: AgRg no Ag 998.628GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 23/10/2010; AgRg no REsp 681.624MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, DJe 28/11/2005; AgRg no REsp 996.258DF, Rel. Des. Convocado do TJSP CELSO LIMONGI, Sexta Turma, DJe 03/08/2009);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 37, inciso II, determina a necessidade de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para que qualquer brasileiro ou estrangeiro que preencha os requisitos previstos em lei possa ser investido em cargo ou emprego público, bem como que a referida forma de contratação é precedida da publicação de Edital contendo as regras e peculiaridades do certame, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, como regra, o processo seletivo público rege-se pelo Edital, o qual pode ser objeto de impugnação judicial em casos de incompatibilidade com a legislação pertinente ou com a própria Constituição (TJMG – Apelação Cível 1.0433.14.013795-4/001, Relator (a): Des.(a) Renato Dresch, 4ª C MARA CÍVEL, julgamento em 25/04/2019, publicação da súmula em 30/04/2019);

1. RESOLVE:

1.1. RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação do Município de Teresina – PI, Reinaldo Ximenes da Silva, e à banca organizadora Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RETIFIQUEM a contradição entre os itens 8.1 e 8.3 do EDITAL Nº 02/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 SEMEC TERESINA – PI, devendo passar a constar no item 8.3: **“Considerar-se-á classificado o candidato aos cargos de, cumulativamente, pontuar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) pontos na prova objetiva e não podendo obter nota igual a 0,00 (zero) em qualquer uma das disciplinas”**. Atualmente, após a primeira retificação do Edital, o item 8.1 consta pontuação máxima de 70 pontos, estando aprovado quem atingir o índice de 50% da nota, não podendo obter nota igual a 0,00 (zero) em qualquer uma das disciplinas, porém no item 8.3 consta que estará classificado quem atingir 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva e não podendo obter nota igual a 0,00 (zero) em qualquer uma das disciplinas, ou seja, se trata de um erro material que deve ser corrigido.

1.2. REQUISITAR, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/93, art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 12/93, ao Secretário Municipal de Educação do Município de Teresina-PI, Reinaldo Ximenes da Silva, e à banca organizadora Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN), que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe informações acerca do acatamento ou não da presente recomendação, resposta que deverá ser encaminhada para o e-mail 36.pj.fazenda@mppi.mp.br.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão quanto às providências solicitadas.

Por fim, ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- c) caracterizar o dolo específico, a má-fé ou a ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e
- d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Teresina-PI, *datado e assinado digitalmente*.

EDILSOM FARIAS

Promotor de Justiça



1 Em resposta pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de 16 de maio a 14 de junho de 2024, conforme Portaria PGJ-PI nº 2328/2024.

Rua Lindolfo Monteiro, 911 – Fátima

Teresina-PI – CEP 64049-440

Tel.: (86) 2222-8211 / 98119-3153

Email: 36pjteresina@mppi.mp.br

